DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5
Licitações e Contratos 6
Ratificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.411/26 - de 12 de maio de 2026.

"Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no município de Gabriel Monteiro e dá outras providências "

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no município de Gabriel Monteiro, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, a reger-se pela Lei Federal nº 11.947/09, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores.

Art. 2º. O CAE tem por finalidade acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelando pela quantidade e regularidade do fornecimento da merenda.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CAE será constituído por 07 (sete) membros, garantindo a representação da sociedade civil e do poder público, sendo:

I- 01 (um) representante do Poder Público;

II- 02 (dois) representantes dos docentes/professores;

III- 02 (dois) representantes dos pais de alunos;

IV- 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1º. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria.

Parágrafo 2º. Os membros do conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação dos segmentos representados, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao CAE, entre outras:

I- Monitorar e fiscalizar a execução do PNAE;

II- Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos da alimentação escolar;

III- Comunicar ao FNDE, TCE ou MP qualquer irregularidade encontrada;

IV- Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Coclusivo do CAE, com a participação de no mínimo, 1/3 (dois terços) dos conselheiros;

V- Elaborar o Regimento Interno;

VI- Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE na rede municipal de ensino;

VII- Acompanhar a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O CAE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. A atuação dos conselheiros não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Parágrafo único. O município garantirá a estrutura básica e necessária para o funcionamento do conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.241/00, de 21/07/2000.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, em 12 de maio de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.412/26 - de 12 de maio de 2026.

"Cria o Conselho Municipal de Educação – CME, no município de Gabriel Monteiro e dá outras providências ".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, de Gabriel Monteiro, órgão colegiado com funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação, dentro do Sistema Municipal de Ensimo, entre outras:

I- Formular e avaliar a política municipal de Educação;

II- Autorizar, credenciar e fiscalizar o funcionamento de instituições de ensino;

III- Acompanhar à aplicação dos recursos públicos em educação.

Art. 3º. O CME será composto por 09 (nove) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 1/3 do poder público

e 2/3 da sociedade civil, representantes dos seguintes seguimentos:

I- Poder Público:

a- 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II- Sociedade Civil:

a- 02 (dois) Representante dos professores da educação básica;

b- 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais;

c- 01 (um) representante dos funcionários e técnicos das escolas;

d- 01 (um) representante dos pais de alunos (APM);

e- 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 4º. Os membros do conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação dos segmentos representados, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. O CME terá estrutura funcional constituída por:

I- Plenário;

II- Mesa Diretora (presidente, vice e secretário);

III- Câmaras Técnicas.

Art. 6º. O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. A atuação dos conselheiros não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§1º. O (a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º. Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 9°. - Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 11 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III - Aprovar os regimentos escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas onde não existir o Conselho Escolar.

IV – Analisar o processo e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V – Autorizar ativação e extinção de estabelecimento de ensino;

VI - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado por escrito;

VIII – Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

IX – Participar da reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

X – Elaborar e reformular seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XI – Participar do Conselho do FUNDEB;

XII - promover diligência, por meio das Comissões Permanentes ou Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

XIII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas

Art. 11. O município garantirá a Secretaria Municipal de Educação a estrutura básica e necessária para o funcionamento do conselho.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessario.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1085/95, de 15/12/1995.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, em 12 de maio de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.413/26 – de 12 de maio de 2026.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1°, DO ART. 68, DA LEI Nº 2.229/23, DE 14/03/2023, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENEE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1°. do Art. 68 da Lei nº 2.229/23, de 14/03/2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 68. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a referência 47-A da tabela de referência dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal".

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, suplementadas se necessário.

§1º. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

§2º. Fica incluído no PPA (Plano Plurianual) LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei do Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

Gabriel Monteiro – SP, em 12 de maio de 2026.

RENEE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 10.301/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **MÁRCIO DA SILVA FERNANDES,** Registro/Matrícula nº 000589, lotado no cargo de Guarda Noturno, o pagamento de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 12/02/25 a 11/02/26, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 05 de maio de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE GABRIEL MONTEIRO - SP

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR, DE GABRIEL MONTEIRO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.941/18, DE 18/04/2018, E DECRETO Nº 2.264/22, DE 25/02/2022 (reconduzido).

Em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 20:00 horas, na câmara municipal de Gabriel Monteiro, à Rua José Bonifácio, nº 105, centro, nesta cidade, foi realizada a 47ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Gabriel Monteiro. Começando os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e na sequência iniciou a ordem do dia, apresentando a pauta. **1- Propor ao Executivo Municipal a reforma da Praça Jacundino Coelho, também conhecida como "Praça Japonesa", tendo em vista a proximidade da 88ª edição da Tradicional Festa de São Pedro em nossa cidade. Somado a este expediente, a realização dos serviços de pintura de ruas (guias) e a poda das árvores, como já realizados de costume.** Proposta de aprovada por unanimidade. **2- Propor ao Executivo adequações ao projeto do FID em andamento na Av. Pe. Tiago Jacobus Buner, referente ao calçamento, arborização e segurança.** Proposta aprovada para encaminhamento. **3- Aprovação da Ata da 46ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2026**. Em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, tendo eu Antônio Carlos Galhardo lavrado a presente ata, que após a leitura foi deliberada, aprovada e assinada por mim secretário e pelo presidente.

Paulo Sérgio Gallo
Presidente COMTUR

Antônio Carlos Galhardo
Secretário COMTUR

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, cujo objeto é a Contratação de Show Musical com a Banda Jafferson, para realização da comemoração ao 67º aniversário de emancipação político administrativa do município de Gabriel Monteiro no dia 25 de junho de 2026, conforme Lei Municipal nº 2.410/2026 de 28 de abril de 2026, foi ratificada a empresa Menezes & Menezes Produção Musical Ltda ME, CNPJ nº 12.937.048/0001-00, pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Gabriel Monteiro/SP, 11 de maio de 2.026.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, cujo objeto é a Contratação de Show Musical com O Projeto Buteco dos Cinco, para realização da comemoração ao 67º aniversário de emancipação político administrativa do município de Gabriel Monteiro no dia 26 de junho de 2026, conforme Lei Municipal nº 2.410/2026 de 28 de abril de 2026, foi ratificada a empresa Buteco dos 5inco Ltda, CNPJ nº 52.493.086/0001-35, pelo valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Gabriel Monteiro/SP, 11 de maio de 2.026.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, cujo objeto é a Contratação de Show Musical com a Dupla Ruan e Leandro, para realização da comemoração ao 67º aniversário de emancipação político administrativa do município de Gabriel Monteiro no dia 27 de junho de 2026, conforme Lei Municipal nº 2.410/2026 de 28 de abril de 2026, foi ratificada a empresa Ruan e Leandro Eventos Artísticos Ltda, CNPJ nº 29.927.108/0001-06, pelo valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Gabriel Monteiro/SP, 11 de maio de 2.026.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026, cujo objeto é a Contratação de Show Musical com a Dupla Cristiano Cesar e Gabriel, para realização da comemoração ao 67º aniversário de emancipação político administrativa do município de Gabriel Monteiro no dia 28 de junho de 2026, conforme Lei Municipal nº 2.410/2026 de 28 de abril de 2026, foi ratificada a empresa através da empresa 52.370.810 Valdir Pereira, CNPJ nº 52.370.810/0001-33, pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Gabriel Monteiro/SP, 11 de maio de 2.026.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....